



**PROCESSO: PE 048/2021**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER**

### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO – AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRA PARA MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ATRAVÉS DO CONVENIO N. 03/2021-SEDAP, PROCESSO N. 2021/400534, ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA-SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificada através de ofício do Senhor Valter Marcelo Ramos, Secretário Municipal de Obras e Transporte.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Consta ainda, a minuta do edital e contrato

É o relatório.

Passo a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório PE 048/2021, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.



Assim, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

É o parecer.

*s.m.j.*

**WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA**

**Procurador Geral Municipal**

**Decreto n. 018/2021**